



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, Nº 11, Centro - Quatipuru PA CEP: 68709-000

Fone: (91) 3822-2052 WEBSITE: www.quatipuru.pa.gov.br

CNPJ: 01.512.361/0001-51



LEI Nº 233, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUATIPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatipuru- PA, nos termos do artigo 10, VII e 14 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e sua **MESA DIRETORA** estabelece o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre concessão de diárias aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Quatipuru, efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, incluindo Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos do Poder Executivo Municipal de Quatipuru.

Art. 2º - Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Quatipuru, efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, incluindo Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, que se deslocarem da Sede do Município, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade de representante do Município, *farão jus*, a diária de viagem, para cobertura das despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Deslocamento - Locomoção de servidores municipais, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Sede do Município ao local destino.

II - Diária - Valor pecuniário pago aos servidores municipais, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários destinado à cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, sempre que se deslocarem de sua Sede a serviço do Município.

III - Sede - Prefeitura do Município de Quatipuru compreendendo todos os seus órgãos.

Handwritten notes and stamps on the left margin, including a stamp that reads "AUTENTICAÇÃO" and "009.925.625".



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, Nº 11, Centro - Quatipuru PA CEP: 68709-000

Fone: (91) 3822-2052 WEBSITE: www.quatipuru.pa.gov.br

CNPJ: 01.612.361/0001-51



IV - Servidor: Considera-se servidor para fins desta Lei os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Quatipuru, efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. . .

Art. 4º. A diária é devida por dia de afastamento da Sede do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias efetivos em que o servidor público ou agente político, ficar fora do município, a serviço da municipalidade.

Art. 5º. As diárias serão solicitadas pelo servidor através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal competente salientando e fundamentando as razões da motivação do deslocamento.

Parágrafo único: As diárias dos Secretários Municipais e Procurador-Municipal serão autorizadas pelo Secretário Municipal do Executivo e as diárias do Secretário Municipal do Executivo e Vice-Prefeito serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

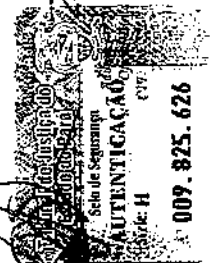
Art. 6º. As despesas com o deslocamento do servidor, inclusive pedágios, taxas de embarque, seguros e similares, bem como despesas com a manutenção do veículo em caso de defeito no curso da viagem serão custeadas pela Fazenda Pública Municipal, acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas que deverão ser realizadas através da apresentação dos competentes documentos fiscais. Referidas despesas não estão incluídas no valor das diárias.

Art. 7º. Os valores das diárias são estabelecidos no ANEXO I deste Projeto de Lei e serão corrigidos anualmente com base no INPC/BGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha substituí-lo por orientação técnica do Tribunal de Contas do Município, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses.

§1º - Os valores das diárias indicados no ANEXO I desta Lei são determinados em conformidade com as seguintes situações:

- I - Cargo;
- II - Localidade destino;
- III - Pernoite.

§2º - Não é devida diária para deslocamento inferior a 50 (cinquenta) quilômetros da Sede do Município, quando não houver necessidade de pernoite, hipótese em que será ressarcido das despesas efetuadas, mediante apresentação de comprovantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Conego Siqueira Mendes, Nº 11, Centro - Quatipuru PA CEP: 68709-000

Fone: (91) 3822-2052 WEBSITE: www.quatipuru.pa.gov.br

CNPJ: 01.612.361/0001-51



Art. 8º. Os Secretários Municipais deverão programar com antecedência mínima de 02 (dois) dias que antecedem a viagem, as diárias demandadas em sua Secretaria, informando ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Quatipuru para prévio empenhamento.

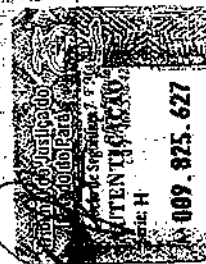
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, em 19 de Agosto de 2016.

Hélio Warley F. Brito

HÉLIO WARLEY FERNANDES DE BRITO

PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, Nº 11, Centro - Quatipuru PA CEP: 68709-000

Fone: (91) 3822-2052 WEBSITE: www.quatipuru.pa.gov.br

CNPJ: 01.612.361/0001-51



ANEXO I

TABELA DAS DIÁRIAS

CARGO		VALORES	
		COM	PERNOITE
Deputado e Vice-Prefeito	50 a 150 km	R\$ 200,00	R\$ 300,00
	Acima de 150 km	R\$ 250,00	R\$ 400,00
Deputado e Vice-Prefeito	Outros Estados	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Secretários Municipais Procuradores Conselheiros Municipais		R\$ 200,00	R\$ 300,00
Secretários Municipais Procurador Conselheiros Municipais		R\$ 200,00	R\$ 200,00
Demais Fornecedores		R\$ 300,00	R\$ 300,00
Demais Fornecedores	Outros Estados	R\$ 150,00	R\$ 150,00

10/2016

Prefeitura Municipal de Quatipuru
 Rua Cônego Siqueira Mendes, Nº 11, Centro - Quatipuru PA CEP: 68709-000
 Fone: (91) 3822-2052 WEBSITE: www.quatipuru.pa.gov.br
 CNPJ: 01.612.361/0001-51
 AUTENTICAÇÃO
 Data: 11/08/2016
 Nº: 009.825.628